



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE CURADORES**

RESOLUÇÃO nº 01/2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFBA.

O Conselho de Curadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 17.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 17 de maio de 2013.

Joseilton Silveira da Rocha
Presidente do Conselho de Curadores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE CURADORES**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho de Curadores, Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão da Universidade Federal da Bahia (UFBA), tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas e consultivas em matéria de fiscalização econômica e financeira da Instituição.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o **caput** deste artigo será exercida com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno, com atribuições e finalidades definidas no Estatuto da UFBA, devendo a sua estrutura, organização, administração e funcionamento serem regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º. Compõem o Conselho de Curadores:

- I - três representantes do Conselho Universitário, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pró-reitores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Os representantes da comunidade no Conselho de Curadores serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

§ 3º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 3º. O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes do Conselho Universitário, dirigentes de Unidades Universitárias.

§ 1º O mandato do Presidente será de um ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo decano, dentre os representantes mencionados no inciso I do Art. 2º, e, em caso de empate, assumirá o mais idoso.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:

a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;

b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;

c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;

III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;

IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;

V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;

VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento Interno.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I - dirigir as atividades do Conselho e supervisionar seus serviços;

II - representar o Conselho de Curadores;

- III - autorizar a convocação de reuniões e presidi-las, resolvendo, sem prejuízo de sua apreciação pelo plenário, as questões de ordem e de requerimento;
- IV - distribuir os processos entre os Conselheiros, para exame, parecer e relato;
- V - submeter ao exame do plenário qualquer questão administrativa de interesse do Órgão;
- VI - apresentar ao plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- VIII - resolver os casos omissos e urgentes **ad referendum** do plenário.

Art. 6º. Por deliberação do plenário, poderão ser constituídas comissões destinadas ao exame de matéria específica de interesse do Órgão, formadas por 3 (três) membros, os quais atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

- I - examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;
- II - obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Das Sessões

Art. 7º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Curadores serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os Órgãos Colegiados da UFBA.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho de Curadores serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, restrita a ordem do dia à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 9º. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões do Conselho de Curadores, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas e o tempo de tolerância para sua constituição será de trinta minutos após o horário definido para início da sessão, findo o qual a sessão será suspensa.

§ 2º Além do seu voto, o Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 10. A qualquer membro do Conselho é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de sua redução, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 11. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O Expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A Ordem do Dia compreende a leitura dos pareceres, a discussão e votação das matérias nela constantes e de outros de interesse que venham a ser incluídos por decisão do plenário.

§ 3º O Presidente, consultando o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte das comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

Art. 12. Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§ 1º Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório, pelo respectivo relator, sobre cada item da pauta, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais.

§ 2º O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos e informações que orientem o plenário.

Art. 13. A votação será iniciada com a apreciação, pelo plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem de sua apresentação.

Art. 14. As votações para eleições serão nominais e simbólicas ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida ou esteja expressamente prevista.

Art. 15. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

Art. 16. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente Ata, que será distribuída previamente à reunião seguinte, quando será discutida e votada e, após sua aprovação, subscrita pelo Secretário, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Art. 17. O Conselho de Curadores será secretariado pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II **Das Deliberações**

Art. 18. As decisões do plenário adotarão a forma de resoluções ou portarias, pareceres e decisões simples, de conformidade com os assuntos:

I - Resolução/Portaria, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) Regimento ou suas modificações;
- b) tabelas de taxas e emolumentos;
- c) constituição de comissões;
- d) outras matérias de caráter normativo, a critério do plenário.

II - parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) processos referentes às contas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais da Universidade;
- b) acordos e convênios;
- c) Plano Anual e Relatório Anual de Atividades de Controle Interno;
- d) investimentos, alienação e transferência de bens;
- e) consultas formuladas pelo Reitor;
- f) consultas formuladas pela Administração da Universidade sobre qualquer assunto relativo a patrimônio, orçamento e finanças;
- g) outras consultas, a critério do plenário.

III - decisão simples, nos casos de:

- a) conversão de processo em diligência;
- b) determinação de inspeções;
- c) questões administrativas internas;
- d) outras matérias, a critério do plenário.

Art. 19. Os projetos de resolução serão redigidos por uma Comissão, apreciados previamente pelo relator da matéria, em seguida, apresentados e discutidos pelo plenário e, após a sua aprovação, numerados sequencialmente pelo Secretário.

Art. 20. Os pareceres serão redigidos pelo relator da matéria, assinados por ele e pelo Presidente após a sua aprovação pelo plenário, anexados aos processos e despachados pelo Secretário.

Art. 21. A decisão simples será lavrada no correspondente processo pelo Secretário e assinada pelo Presidente ou, simplesmente, registrada nas atas das reuniões.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho de Curadores poderá, quando necessário, solicitar a colaboração técnica da Coordenadoria de Controle Interno da Universidade, devendo seu titular ser sempre convocado para as reuniões do Conselho.

Art. 23. Em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Art. 24. O Conselho de Curadores poderá solicitar o comparecimento de servidores ou convocar autoridades administrativas da Universidade, a fim de que prestem esclarecimentos a respeito de atos ou fatos de sua competência que estejam sob julgamento.

Art. 25. O Conselho de Curadores, verificando a inobservância de normas e controles que acarretam ou possam vir a acarretar danos ao patrimônio da Universidade, dará ciência do fato ao Reitor e, em grau de recurso, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ausência de pronunciamento do Conselho Universitário, ensejando preclusão do prazo indispensável à defesa dos interesses da Instituição, fará o Conselho de Curadores uma reunião extraordinária para deliberar sobre o encaminhamento do assunto.

Art. 26. O Conselheiro que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar o fato ao Secretário, em tempo hábil, para convocação do suplente.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores poderá solicitar a substituição de Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, no mesmo ano.

Art. 27. O Conselho de Curadores poderá determinar, a cada ano, um período de até 30 (trinta) dias para recesso de suas atividades.

Parágrafo único. No período de recesso a que se refere o **caput** deste artigo, o Presidente poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente.

Art. 28. Este Regimento Interno será reavaliado no prazo de dois anos, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 29. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 17 de maio de 2013.

Joseilton Silveira da Rocha
Presidente do Conselho de Curadores